

despesas L1130, Investimentos em regime de Execução Especial as quais mais compreendem com os pequenos Obridos do Art. 43 parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

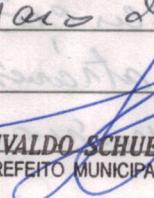
Art. 23º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LATITUDE 20°

Rio Fortune em

30 de Maio de 1997.


LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente lei neste
Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortune, na
data supra.


RENÉ ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS

Lei Municipal nº 835
de 30 de Maio de 1.997

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Financiamento para Unidades Habitacionais, para Famílias de Baixa Renda e de Outras Províncias.

O prefeito Municipal de Rio Fortune, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de casas populares, para famílias de baixa renda em área urbana, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimos / financiamentos juntamente à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHABB-SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alienação nominal em kits pré-moldados, os quais sujeitados em hipótese de Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor o respectivo contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados, constituirá valor do financiamento com base na "Tabela Price" Seguro Habitacional, por dano físico morte e invalidez permanente, com juros de 3% (Três por cento) aos anos e 3% (Três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso da Habitação rural, as prestações poderão ser mensais, fixas, fixas e poderão ainda, ser pagas com produtor de soja, de escolha entre as partes.

Parágrafo 2º - O seguro Habitacional, por

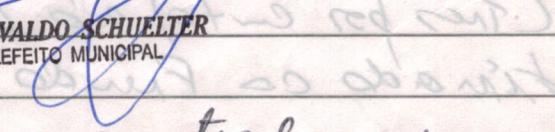
claus fincas, morte, e invalidez permanente, devendo ser pago mensalmente, havendo espaço pelo pagamento das prestações por prazo de um ano.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal, fica autorizados para execuções das dívidas desta lei, a fazer convênio ou contrato, com ôigas ou entidades, para operar o sistema do Setor Hipotecário que se formará, nos que se referem ao controle de cobrança de prestações, registro, faxes e emissões de comitê e planilhas de saldos de financiamentos.

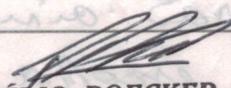
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizados ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas dos Impostos Sobre Licenças de Mercadorias e Serviços.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, recogidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito
em 30 de Maio de 1993


LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente lei
no gabinete da secretaria de Prefeitura Municipal
de Rio Bonito, na data de hoje.


RENÉ ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS